

CARTILHA BOAS PRÁTICAS PARA CONTROLE DE ESTOQUE

Edição I

Cartilha elaborada pela Comissão de
Tributos Estaduais do Conselho Regional de
Contabilidade do Ceará



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

CARTILHA

BOAS PRÁTICAS PARA CONTROLE DE ESTOQUE

Edição I

Cartilha elaborada pela Comissão de Tributos Estaduais do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará

PRESIDENTE DO CRCCE

Rondinely Coelho Rodrigues

VICE-PRESIDENTE DE TÉCNICA DO CRCCE

Antonio Quirino Gomes

COMISSÃO TRIBUTOS ESTADUAIS

Presidente: Leilane Jessica Souza Barbosa Gomes

Vice-presidente: Alzira da Conceição Ferreira Gomes

MEMBROS PARTICIPANTES DA CARTILHA

Ana Carolina Araújo da Silva dos Anjos

Brenda Gomes Da Silva

Claudio Moraes

Francisco Alyson Lima Sales

Liduino Lopes De Brito

Mariana Alcântara Costa e Silva

Suany Cavalcante Veras

REVISÃO TÉCNICA

Talyta Eduardo Oliveira

Antonio Eliezer Pinheiro



Índice

- 03** O que é Estoque
(Conceito Contábil e Fiscal)
- 04** Quem é obrigado a controlar e declarar estoques
- 06** SPED FISCAL
(EFD ICMS/IPI)
- 08** Declaração de Informações
Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)
- 09** Principais erros apontados em malha fiscal
- 11** O que fazer ao ser submetido à auditoria fiscal?
- 12** Como evitar a malha fiscal
- 14** Glossário de Termos Técnicos

Introdução

A Comissão de Tributos Estaduais do CRC Ceará desenvolveu esta cartilha com o objetivo de orientar empresas, contadores e estudantes sobre as boas práticas para o controle de estoque. O gerenciamento eficiente das mercadorias é um dos pilares da conformidade tributária, sendo essencial para evitar inconsistências fiscais, auditorias punitivas e penalidades que podem comprometer a saúde financeira do negócio.

De forma prática e objetiva, o material reúne diretrizes essenciais para evitar divergências com a Malha Fiscal, reduzir riscos de autuações e multas, além de reforçar boas práticas no controle de estoque, no cumprimento de prazos e no correto envio das obrigações acessórias.



Esta cartilha possui caráter exclusivamente orientativo e educativo, não substituindo a consulta à legislação vigente, aos atos normativos aplicáveis e à análise técnica individualizada de cada situação concreta.

As normas tributárias e acessórias estão sujeitas a alterações, atualizações e interpretações por parte dos órgãos competentes, razão pela qual se recomenda acompanhamento contínuo da legislação e suporte profissional especializado.

Recomenda-se a consulta periódica aos canais oficiais da Receita Federal, SEFAZ e demais órgãos competentes.

O que é Estoque

(Conceito Contábil e Fiscal)



Os estoques correspondem a bens tangíveis ou intangíveis que a empresa mantém para venda no curso normal dos negócios, produção de bens para venda ou consumo interno. A base normativa principal é o CPC 16 (R1) – Pronunciamento Técnico de Estoques, que define que o estoque deve ser mensurado pelo MENOR valor entre o custo de aquisição/transformação e o valor realizável líquido.[PQ2.1]

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) [PQ3.1] Estoques são Ativos:

- a) mantidos para venda no curso normal dos negócios;
- b) em processo de produção para venda;

c) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Exemplificando esse conceito o Pronunciamento Técnico assim se manifesta:

Os estoques compreendem bens adquiridos e destinados à venda, incluindo, por exemplo, mercadorias compradas por varejista para revenda ou terrenos e outros imóveis para revenda. Os estoques também compreendem produtos acabados e produtos em processo de produção pela entidade e incluem matérias-primas e materiais, aguardando utilização no processo de produção, tais como: componentes, embalagens e material de consumo.

Tabela Comparativa dos Tipos de Custo

TIPO	DEFINIÇÃO	EXEMPLO
Custo de Aquisição	Preço de compra somado a fretes, seguros e impostos não recuperáveis.	Compra de mercadoria pronta para revenda de um fornecedor.
Custo de Transformação	Soma da matéria-prima, mão de obra direta e custos indiretos de fabricação.	Processo de industrialização de um produto em uma fábrica.
Custo de Reposição	Valor que a empresa pagaria para repor o item no mercado atual.	Valor atualizado de mercado para fins de análise gerencial.

Quem é obrigado a controlar e declarar estoques



A obrigatoriedade de controle e declaração de estoques varia conforme o regime tributário adotado pela pessoa jurídica, conforme detalhado abaixo:

1.1 Regime Normal (Lucro Presumido / Lucro Real)

Empresas nestes regimes são obrigadas a informar seus estoques detalhadamente na EFD ICMS/IPI (SPED Fiscal). O Bloco H deve conter o inventário físico anual, enquanto o Bloco K exige o controle mensal da produção e do estoque para estabelecimentos industriais ou a eles equiparados, como por exemplo os atacadistas.

As empresas do Regime Normal (Lucro Presumido e Lucro Real ou que tenha ultrapassado o Sulimite no Estado e na União permaneça como

Simples Nacional) tem sua obrigatoriedade regida pela Lei nº 18.665/2023 e regulamentada pelo art. 181 do Decreto nº 35.061/2022 (RICMS/CE), que assim determina:

“Art. 181. O Inventário de Mercadorias, levantado no dia 31 de dezembro de cada exercício, deverá ser informado na EFD ICMS/IPI relativa ao período de fevereiro do exercício seguinte e, nas outras hipóteses em que a legislação exigir esse documento, na data estabelecida em ato normativo expedido pelo Secretário da Fazenda.” (GN)

Nesse contexto, no âmbito do Regime Normal, a obrigação acessória se concretiza por meio da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), especialmente através do Bloco H (Inventário), responsável pela apresentação das posições de estoque ao final do exercício, e do Bloco K (Con-

trole da Produção e do Estoque), que exige um nível mais aprofundado de detalhamento das movimentações internas, incluindo o consumo de insumos e o processo produtivo, conferindo maior rigor ao controle fiscal.

A SEFAZ-CE utiliza o inventário para monitorar a movimentação de mercadorias e identificar indícios de vendas sem nota fiscal (omissão de saídas). A falta de registro de entrada de mercadorias ou a divergência entre o estoque físico e o escriturado presume-se como operação tributável não declarada.

1.2 Simples Nacional

Embora possuam um regime simplificado, devem manter o Livro Registro de Inventário (físico ou digital) e declarar o valor global do estoque anualmente na DEFIS. A dispensa da EFD em regra geral não exime a empresa de manter a documentação organizada para fiscalizações eventuais.

As empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a registrar seus estoques no Livro de Registro de Inventário conforme art. 63, inciso II da Resolução do CGSN nº 140/2018, que assim dispõe:

“Art. 63. Observado o disposto no art. 64, a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional deverá adotar para os registros e controles das operações e prestações por ela realizadas:

(...)

II – Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, caso seja contribuinte do ICMS;” (GN)

Diferentemente do Regime Normal, nas empresas do Simples Nacional, [PQ5.1][AP5.2]embora haja a obrigatoriedade de manutenção do Livro de Registro de Inventário, a prestação dessas informações ao fisco ocorre de forma anual, por meio da DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais), na qual são informados os valores globais de estoque, sem o mesmo nível de detalhamento exigido na EFD ICMS/IPI.

Essa necessidade de ter o Livro de Registro de Inventário se mostra ainda mais relevante, no caso da empresa vir a ser excluída do Simples Nacional, ocasião em que deverá recuperar os créditos de ICMS relativos às mercadorias existentes nos estoques na data da alteração para empresa do Regime Normal no Estado do Ceará, nos termos do art. 731-G do Decreto nº 24.569/1997.



SPED FISCAL

(EFD ICMS/IPI)



1.1 – Bloco H e K

A Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) contempla registros específicos destinados ao controle e à fiscalização dos estoques, destacando-se o Bloco H (Inventário Físico) e o Bloco K (Controle da Produção e do Estoque), ambos de grande relevância nas auditorias fiscais.

1.1.1 – Bloco H – Inventário Anual

Nos termos do Guia Prático da EFD ICMS/IPI, o Bloco H tem por finalidade a discriminação dos itens que compõem o inventário físico de mercadorias, incluindo suas quantidades e valores, devendo refletir a posição de estoque em 31 de dezembro de cada exercício; ou em outras datas específicas, quando exigidas pela legislação fiscal ou comercial (ex.: mudança de regime, baixa cadastral, incorporação, cisão, entre outros).

O inventário informado no Bloco H deve ser transmitido na EFD ICMS/IPI até o segundo mês

subsequente ao evento. Por exemplo, o inventário datado de 31/12/2025 deve ser declarado na EFD de 02/2026.

A inobservância da obrigação de apresentação ou a apresentação inconsistente do inventário sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação estadual.

No Estado do Ceará, a Lei nº 18.665/2023, em seu art. 177, inciso V, alínea “d”, estabelece que:

- a inexistência, não escrituração ou não informação do inventário na EFD pode ensejar multa de:

1. 1% do valor total das saídas do exercício; ou
2. na ausência de saídas, 1% do valor total das entradas;
3. bem como 20% (vinte por cento) do valor total dos itens inventariados em desconformidade com a legislação.

- observados os limites:

1. mínimo de 10.000 UFIRCEs;
2. máximo de 400.000 UFIRCEs.

Tal penalidade evidencia a relevância do Bloco H como instrumento de controle fiscal e ponto central nas auditorias digitais de estoques.

1.1.2 – Bloco K – Controle Mensal da Produção

O Bloco K destina-se ao controle mensal da produção e do estoque, permitindo ao Fisco acompanhar:

- consumo de insumos;
- produção realizada;
- movimentações internas;
- saldos de estoque.

Trata-se de um dos blocos mais sensíveis da EFD, pois permite análises detalhadas sobre a coerência entre entradas, produção e saídas.

2.2 – Obrigatoriedade e simplificação para atacadistas (CE)

No âmbito do Estado do Ceará, a Instrução Normativa nº 64/2018 disciplina a obrigatoriedade do Bloco K, estabelecendo regras específicas para determinados contribuintes.

Destaca-se que empresas atacadistas, enquadradas nos grupos 462 a 469 da CNAE, são equiparadas a estabelecimentos industriais para fins de cumprimento da obrigação; e que tais contribuintes estão obrigados, desde 2019, à apresentação do Bloco K na forma simplificada, contemplando:

- o Registro K200 – estoque escriturado mensal;
- o Registro K280 – ajustes de estoque.

Essa simplificação não exime o contribuinte da responsabilidade pela consistência dos dados informados, os quais continuam sujeitos a cruzamentos fiscais com documentos eletrônicos e demais blocos da EFD.

2.3 – Pontos críticos em auditorias fiscais

Na prática fiscalizatória, os principais pontos de inconsistência relacionados aos Blocos H e K envolvem:

- divergências entre estoque físico e escriturado;
- ausência ou atraso na entrega do inventário;
- saldos negativos ou incompatíveis com a movimentação;
- inconsistências entre Bloco H, Bloco K e documentos fiscais (Bloco C);
- falhas na valorização dos estoques (diferença entre valor fiscal e contábil).

Comparativo Técnico: Bloco H vs. Bloco K

ASPECTO	BLOCO H	BLOCO K
Periodicidade	Anual (regra geral)	Mensal
Obrigatoriedade	Todas as empresas do Regime Normal	Industriais e equiparados
Risco Principal	Multa por omissão	Divergência com saldos do Bloco H

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)

A DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) é a obrigação acessória anual das empresas optantes pelo Simples Nacional, destinada à prestação de informações econômicas, fiscais e operacionais à Receita Federal do Brasil e ao Comitê Gestor do Simples Nacional. Sua entrega é obrigatória para todas as empresas enquadradas nesse regime, independentemente do porte, abrangendo microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), e substitui a antiga DASN, devendo ser transmitida exclusivamente por meio do PGDAS-D.

A obrigatoriedade da declaração está prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Simples Nacional, sendo regulamentada pela Resolução CGSN nº 140/2018, a qual estabelece prazos, forma de entrega e demais critérios aplicáveis. Além disso, a Resolução CGSN nº 183/2025 dispõe sobre as multas e penalidades, atribuindo à DEFIS caráter de confissão de dívida, o que reforça a necessidade de atenção e precisão no envio das informações.

A DEFIS deve ser entregue até o dia 31 de março do ano subsequente ao período declarado, observando o que traz a Resolução CGSN nº 140/2018 em seu Artigo 72

§ 2º Nas hipóteses em que a ME ou a EPP tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, a Defis relativa à situação especial deverá ser entregue até: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

I – o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário; ou

II – o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

§ 3º Em relação ao ano-calendário de exclusão da ME ou da EPP do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, no prazo estabelecido no § 1º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 25, caput)

Tal declaração contempla dados relevantes como a receita bruta anual, o lucro apurado e sua distribuição, os saldos de caixa, bancos e estoques, os bens do ativo imobilizado, a quantidade de empregados e os valores de pró-labore, além das participações societárias.

O não envio ou a entrega em atraso da declaração sujeita a empresa à aplicação de multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o valor dos tributos informados, limitada a 20% do total, sendo estabelecido o valor mínimo de R\$ 200,00, inclusive para empresas sem movimento. Diante disso, é fundamental que as informações prestadas sejam consistentes com os registros fiscais e contábeis da empresa, especialmente no que se refere ao controle de estoque, receitas e apuração de resultados, a fim de evitar inconsistências, autuações e riscos junto à Malha Fiscal.



Principais erros apontados em malha fiscal



No contexto da auditoria de estoques, as principais inconsistências decorrem, inicialmente, de fragilidades no cadastro de itens. É comum identificar produtos idênticos sendo movimentados por códigos distintos, sem padronização de descrição, o que compromete a rastreabilidade e gera distorções nos saldos. Essa duplicidade cadastral impacta diretamente na apuração dos resultados das omissões dificultando a conciliação entre estoque físico e fiscal, gerando diferenças relevantes do saldo final informado.

Outro ponto crítico refere-se à escrituração dos documentos fiscais, onde são identificadas inconsistências na escrituração das unidades de medida, na quantidade e no fator de conversão. Mercadorias adquiridas ou comercializadas em diferentes unidades, como caixas, fardos ou até mesmo unidades, são registradas sem a devida conversão, ocasionando divergências quantitativas relevantes. Soma-se a isso a utilização incorreta do CFOP (Código Fiscal de Operações

e Prestações), que pode descaracterizar a natureza da operação, afetando tanto a apuração de impostos quanto a correta movimentação do estoque, sobretudo em operações de entrada, saída, transferências e devoluções.

Identifica-se, ainda, a ausência de emissão de documentos fiscais para acobertar movimentações obrigatórias. Destaca-se a falta de registro das baixas decorrentes de diferenças apuradas em inventário, bem como a não formalização de transferências entre filiais, o que resulta em saldos inconsistentes entre estabelecimentos. Em muitos casos, também são identificadas saídas de mercadorias sem lastro em estoque disponível, caracterizando baixas excessivas e evidenciando falhas nos controles internos e nos sistemas de gestão.

O erro humano também constitui um fator relevante na ocorrência de omissões. Como exemplo, considere a situação em que um operador

de caixa registra dois sabonetes de fragrâncias distintas como se fossem um único item, apenas multiplicando a quantidade por dois. Embora esse procedimento possa parecer operacionalmente simples, sob a perspectiva fiscal ele pode gerar inconsistências no registro das mercadorias.

A ausência de integração entre os setores, aliada à deficiência nos controles cadastrais,

operacionais e fiscais, compromete significativamente a integridade das informações de estoque. A adoção de boas práticas de governança, revisão periódica de cadastros, parametrização adequada dos sistemas e realização de auditorias contínuas são medidas essenciais para mitigar riscos, assegurar a conformidade fiscal e garantir maior confiabilidade na gestão dos estoques.

Principais Erros

ERRO IDENTIFICADO	CAUSA COMUM	AÇÃO PREVENTIVA
Códigos de item duplicados	Cadastro sem padronização	Implementar política de cadastro único e saneamento.
Unidade de medida trocada	Compra em caixa e venda em unidade	Configurar fator de conversão automático no ERP.
NCM incorreto	Uso de códigos genéricos	Consultar Tabela TIPI e validar NCM no cadastro.
FALTA DE NOTAS DE PERDA	Descarte sem documento fiscal	Emitir NF-e de baixa por perda ou deterioração.
CFOP INADEQUADO	Erro na natureza da operação	Treinamento contínuo da equipe de faturamento.

O que fazer ao ser submetido à auditoria fiscal?

A instauração de procedimento fiscal, especialmente voltado à análise de estoques, constitui um dos cenários de maior risco para empresas comerciais, em razão da elevada complexidade das movimentações de mercadorias e do volume de informações digitais envolvidas, notadamente aquelas oriundas da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI e dos documentos fiscais eletrônicos.

Uma vez iniciada a ação fiscal, é de grande importância que o contribuinte promova o levantamento integral das informações relativas ao período auditado, abrangendo:

- arquivos da EFD ICMS/IPI (especialmente Blocos C, H e K, quando aplicável);
- documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFC-e, CF-e);
- relatórios extraídos dos sistemas de gestão empresarial (ERP);
- controles internos de estoque (quantitativos e financeiros).

Esse procedimento visa possibilitar o confronto entre os saldos informados nos inventários, as entradas e saídas escrituradas e os apontamentos apresentados pela autoridade fiscal. É fundamental que o contribuinte identifique a causa raiz das inconsistências, segregando aquelas passíveis de correção daquelas que demandam fundamentação técnica ou jurídica.

Outro ponto muito importante é que o acompanhamento da ação fiscal ocorria exclusivamente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DT-

e), antigo canal oficial de comunicação entre o contribuinte e a Administração Tributária. No entanto, houve a recente alteração desse portal pelo SIGA (Sistema de Interface Guiada à Autorregularização), onde todas as intimações, notificações e solicitações de documentos são formalizadas por esse novo meio, com definição de prazos legais para atendimento. Assim, o monitoramento contínuo do SIGA é medida essencial para evitar perdas de prazos, garantir o cumprimento tempestivo das exigências fiscais e assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A inobservância das determinações da autoridade fiscal, especialmente no que se refere à regularização de inconsistências relacionadas ao inventário de mercadorias, pode acarretar penalidades severas, conforme traz o art. 177 da Lei 18.665/2023:

“2. A não regularização de infrações relativas ao Inventário de Mercadorias, especificadas na alínea “d” do inciso V do caput do art. 177, poderá ensejar, ainda, a inclusão da empresa em edital de regularização e posterior baixa de ofício da inscrição no CGF do infrator, ressalvada a possibilidade de reativação após a regularização do contribuinte ou na forma disposta na legislação.”

Portanto, a adoção dessas práticas não apenas facilita a condução do processo fiscalizatório, como também reduz significativamente o risco de autuações, especialmente aquelas relacionadas a divergências no inventário (Bloco H), que constituem um dos principais focos de fiscalização.

Como evitar a malha fiscal



A denominada “malha fiscal” decorre, em grande parte, de inconsistências identificadas por meio do cruzamento eletrônico de dados fiscais, especialmente aqueles oriundos da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) e dos documentos fiscais eletrônicos. Nesse contexto, a adoção de boas práticas operacionais e fiscais é essencial para mitigar riscos e assegurar a conformidade das informações prestadas ao Fisco. Como algumas sugestões de boas práticas, podemos citar:

1.1 – Escrituração completa e tempestiva dos documentos fiscais

Deve-se assegurar a escrituração de todos os documentos fiscais reconhecidos, tanto de entradas quanto de saídas, independentemente de sua natureza (inclusive cancelados, quando exigido pela legislação aplicável ao período de apuração).

A omissão ou registro intempestivo de documentos fiscais é um dos principais fatores geradores de divergências entre bases de dados do Fisco, podendo resultar em indícios de omissão de receitas ou saídas desacobertadas.

1.2 – Cumprimento das obrigações acessórias relativas aos estoques

É indispensável a correta entrega das informações de estoque por meio:

do Bloco H (Inventário Físico), obrigatório ao final do exercício ou em situações específicas previstas na legislação;

do Bloco K (Controle da Produção e do Estoque), quando exigido para o contribuinte.

Esses registros devem refletir fielmente a posição físico-quantitativa e financeira dos esto-

ques, sendo frequentemente utilizados pelo Fisco como base para auditorias digitais.

1.3 – Gestão e revisão cadastral de mercadorias

A manutenção de cadastros de itens consistentes é medida fundamental, devendo contemplar:

padronização de descrições;

correta vinculação de NCM, CFOP e unidade de medida;

eliminação de duplicidades ou cadastros redundantes.

Inconsistências cadastrais impactam diretamente a movimentação dos estoques, podendo gerar distorções nos saldos e dificultar a rastreabilidade das operações.

1.4 – Formalização e lastro documental das movimentações internas

Todas as movimentações que impactem o estoque devem estar devidamente acobertadas por documentação fiscal ou registros internos idôneos, tais como: reclassificações de produtos; perdas, quebras ou ajustes de inventário; transferências entre estabelecimentos; industrialização por encomenda, quando aplicável.

1.5 – Realização de controles físicos periódicos

A realização de inventários rotativos e balanços periódicos é essencial para validação dos saldos escriturados, permitindo a identificação tempestiva de divergências; correção de falhas operacionais; e alinhamento entre estoque físico e fiscal.

Essa prática reduz significativamente o risco de inconsistências no inventário anual (Bloco H).

1.6 – Parametrização adequada dos sistemas de gestão

Os sistemas ERP devem estar devidamente parametrizados para refletir corretamente:

regras fiscais aplicáveis (CFOP, CST, alíquotas); integrações entre módulos (compras, vendas, estoque e fiscal);

critérios de valorização de estoque.

1.7 – Auditorias internas e monitoramento contínuo

A implementação de rotinas de auditoria interna, possibilita análise preventiva das movimentações; identificação de inconsistências antes de eventual fiscalização; geração de evidências para suporte em eventuais questionamentos fiscais.

A prevenção à malha fiscal está diretamente relacionada à qualidade da informação prestada ao Fisco e à robustez dos controles internos adotados pelo contribuinte.

Em síntese, a conformidade fiscal deve ser tratada como um processo contínuo, integrado às rotinas operacionais e contábeis da empresa.

Fale com seu contador sobre as documentações necessárias e evite cair em malha fiscal.



Glossário de Termos Técnicos

BLOCO C (EFD ICMS/IPI): Registro que reúne todas as notas fiscais de entrada e saída do período. Serve de base para o cruzamento com os demais blocos. Relacionado a: Bloco H, Bloco K.

BLOCO H (EFD ICMS/IPI): Registro do inventário físico anual de mercadorias — a “fotografia” do estoque em uma data específica (geralmente 31/12). Relacionado a: Bloco K, Bloco C.

BLOCO K (EFD ICMS/IPI): Registro mensal de produção e movimentação de estoque — o “filme” do que aconteceu mês a mês na indústria. Relacionado a: Bloco H, Bloco C.

CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações): Código de 4 dígitos que identifica a natureza da operação (compra, venda, transferência). Exemplo: CFOP 5.102 indica venda de mercadoria adquirida de terceiros dentro do estado.

CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas): Código que identifica o ramo de atividade da empresa, influenciando na obrigatoriedade do Bloco K.

CPC 16 (Pronunciamento Técnico Contábil de Estoques): Norma que define como reconhecer, mensurar e divulgar os estoques na contabilidade.

CST/CSOSN: Códigos que identificam a situação tributária do ICMS na operação, fundamentais para a correta apuração de impostos.

DEFIS: Declaração anual obrigatória para empresas do Simples Nacional, onde se informa o valor do estoque final.

DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico): Canal oficial de comunicação entre a SEFAZ e o contribuinte para notificações e intimações.

EFD ICMS/IPI: Arquivo digital mensal que substitui os antigos livros fiscais de registro de entradas, saídas, apuração e inventário.

ERP (Enterprise Resource Planning): Sistema de gestão das empresas que integra vendas, compras e estoque em um único banco de dados.

FICHA DE ESTOQUE: Controle individual por item que registra o histórico de entradas, saídas e o custo médio ponderado.

INVENTÁRIO FÍSICO: Procedimento de contagem real dos itens armazenados para validação dos saldos sistêmicos.

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO: Documento fiscal onde são arroladas todas as mercadorias em posse da empresa na data do balanço.

MALHA FISCAL: Sistema de cruzamento de dados da Receita/SEFAZ que detecta inconsistências automaticamente.

NCM/SH: Código de 8 dígitos que classifica a mercadoria. Erros aqui podem gerar multas por classificação fiscal indevida.

REGIME NORMAL: Regime de Apuração do ICMS das empresas geralmente enquadradas na Apuração Federal pelo Lucro Real ou Presumido, que exige a entrega completa do SPED Fiscal.

SIMPLES NACIONAL: Regime simplificado para ME e EPP, com obrigações acessórias específicas como a DEFIS.

SPED: Sistema que unifica a recepção de informações fiscais e contábeis em todo o território nacional.

UFIRCE: Unidade de referência do Ceará utilizada para atualização de multas e taxas estaduais.

VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO: Preço de venda estimado menos os custos necessários para realizar a venda.

Referências Bibliográficas

- Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) – Estoques. Aprovado em 8 de maio de 2009
- Brasil. Lei Complementar nº 123/2006 — Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- Brasil. Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.
- Brasil. Resolução CGSN nº 183, de 26 de setembro de 2025.
- Ceará. Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023 – Disposições sobre o ICMS no Estado do Ceará.
- Ceará. Decreto nº 35.061, de 21 de dezembro de 2022 – Regulamento do ICMS (RICMS-CE).
- Ceará. Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997 – Regulamento do ICMS (RICMS-CE).
- Ceará. Instrução Normativa nº 46, de 29 de novembro de 2013.
- Ceará. Instrução Normativa nº 64, de 19 de dezembro de 2018.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Informações:

Av. da Universidade, 3057 – Fortaleza/CE
CEP – 60020-181
Telefone: (85) 3194-6000
conselho@crc-ce.org.br